CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

PROJETO DE LEI Nº 034/2026

EMENTA: Dispõe sobre a organização, composição, competências, funcionamento e estrutura administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha/PR; e dá outras providências.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 034/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, O Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha – CMS, criado pela legislação municipal, é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de participação social do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal. Tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa e participação democrática, respeitadas as competências legais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais órgãos de controle. Observará, no exercício de suas atribuições, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação da comunidade e controle social. Compete ao Conselho Municipal de Saúde: I – atuar na formulação da Política Municipal de Saúde; II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços públicos de saúde; III – acompanhar e controlar os aspectos econômicos e financeiros da gestão da saúde; IV – participar da definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde; V – analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e suas alterações; VI – acompanhar a execução da Programação Anual de Saúde; VII – analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão; VIII – acompanhar os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas; IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à saúde; – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; XI – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual; XII – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações de saúde; XIII – avaliar a organização e o funcionamento dos serviços públicos de saúde; XIV – acompanhar a oferta de serviços próprios, contratados, conveniados ou credenciados ao SUS; XV – acompanhar e fiscalizar os contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres relacionados à prestação de serviços de saúde, nos limites de sua competência; XVI – deliberar sobre propostas de incorporação, alteração ou exclusão de serviços de saúde no âmbito municipal, quando submetidas à sua apreciação; XVII – acompanhar a política de recursos humanos da saúde; XVIII – participar do processo de planejamento, avaliação e controle das ações de saúde; XIX – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; XX – promover a participação da comunidade na gestão do SUS; XXI – estimular a organização e participação da sociedade civil nas ações de controle social; XXII – acompanhar os processos de regionalização e articulação interfederativa do SUS; XXIII

– articular-se com outros Conselhos de Saúde e Conselhos de políticas públicas; XXIV – acompanhar as ações de vigilância em saúde, atenção primária, assistência especializada, assistência farmacêutica, saúde mental, saúde bucal e demais áreas da saúde; XXV – acompanhar a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados à população; XXVI – fiscalizar e acompanhar denúncias relacionadas à prestação de serviços de saúde, encaminhando-as aos órgãos competentes quando necessário; XXVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XXVIII – propor normas complementares para seu funcionamento; XXIX – constituir Comissões Permanentes, Temporárias, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas; XXX – convocar, quando cabível, a Conferência Municipal de Saúde; XXXI – aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde; XXXII – emitir resoluções, recomendações, moções, pareceres e outros atos de sua competência; XXXIII – acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde; XXXIV – incentivar a educação permanente e a capacitação dos conselheiros; XXXV – divulgar suas ações e decisões à sociedade; XXXVI – exercer outras atribuições previstas na legislação do SUS. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar aos órgãos públicos municipais informações, documentos, relatórios, estudos e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Conselho Municipal de Saúde as informações necessárias ao exercício de suas competências, observadas as normas de sigilo e proteção de dados. Poderá convidar gestores, servidores públicos, profissionais de saúde, representantes de entidades, usuários e especialistas para prestar esclarecimentos ou participar de reuniões, sem direito a voto, salvo quando integrantes do Conselho. Poderá constituir comissões ou grupos de trabalho para realizar estudos, fiscalizações, análises e acompanhamento de matérias específicas. Deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e fiscalizatória.

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela “APROVAÇÃO” do Projeto de Lei nº 034/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É Constitucional, regimental e legal.

É o voto do relator.

Sala das Comissões, em .... de Novembro de 2026.

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada em .... de Novembro de 2.026, em razão do voto do Relator, opina pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 034/2026, no que tange à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Luiz Rogério Moacir, Daniel Tomio Furlan Kashivaqui e Sérgio Tenório da Silva.

Sala das Comissões, em ... de Novembro de 2.026.

Luiz Rogério Moacir
Presidente

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Relator

Sérgio Tenório da Silva
Membro